



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

## **Lei Nº 4107/2012**

### **DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL PARA CUSTEIO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - FUMPREVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 81/2012**, e eu **CARLOS ALBERTO JUNG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

#### **Lei:**

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 3628/2008, os artigos 27-A, 27-B e 27-C passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27-A. O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes membros:

- a- 01(um) representante dos professores eleito em Assembleia realizada pelo Sindicato do Magistério;
- b- 01 (um) representante dos servidores eleito em Assembleia realizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipal;
- c- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- d- 01 (um) representante dos servidores aposentados eleito em Assembleia;
- e- 01 (um) servidor eleito pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

§ 3º. O mandato de conselheiro é privativo de servidor público ativo ou inativo do município, sendo o exercício do mandato do titular e do suplente sem qualquer ônus ao Município.

Art. 27-B. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação.

II – Dar parecer sobre balanços e prestação de contas anuais e balancete mensais;

III – Proceder a verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV – Atender as consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;

V – Examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito;

VI – Comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 27-C. O Comitê de Investimentos tem por objetivo o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas na política de investimentos do Fundo, respeitados os princípios da qualidade e a fiel observância dos procedimentos internos e ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º. O Comitê de Investimentos será composto, observadas as respectivas indicações dentre os membros dos Conselhos e do Quadro de Pessoal do Fundo, pelos seguintes membros:

a- 01 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente;

b- 01 (um) membro do Conselho Administrativo e respectivo suplente;

c- 01 (um) servidor do quadro de servidores públicos municipais;

d- Pelo diretor presidente do Fundo.

§ 2º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Elaborar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho Administrativo para aprovação;

II – Apreciar e dar o seu parecer quanto a proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observada a legislação vigente;

III – Analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;

IV – Avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

- V – Promover com base na avaliação de desempenho, o ranking dos administradores/gestores dos recursos financeiros;
- VI – Definir os limites globais de aplicações em cotas de fundos de investimentos por administrador/gestor;
- VII – Acompanhar e verificar o cumprimento da política de investimentos de acordo com o estabelecido;
- VIII – Emitir parecer quanto a escolha de novas instituições financeiras, observada a política de investimentos;
- IX – Apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Financeira;
- X – Zelar pela promoção de elevados padrões de ética na condução das operações relativas as aplicações dos recursos do Fundo;
- XI – Propor aos Conselhos do Fundo medidas que julgar convenientes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de outubro de 2012.

**CARLOS ALBERTO JUNG**  
**Prefeito Municipal**